ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES – DEPCOM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0224/2026-CCJ-AL

PROPOSTA : Projeto de Lei Ordinária nº 0090/2026-AL

AUTORIA : Deputado Hildegard Gurgel

EMENTA : Dispõe sobre a denominação da Rádio Difusora de Macapá, e dá outras providências.

RELATORIA : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 0090/2026-AL, de autoria do Deputado Hildegard Gurgel, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rádio Difusora de Macapá para Rádio Difusora Hermínio Gurgel.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o breve relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Ordinária nº 0090/26-AL, de autoria parlamentar, visa alterar a denominação da Rádio Difusora de Macapá, passando a se chamar "Rádio Difusora Hermínio Gurgel", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado à comunicação, à cultura e à história do Estado do Amapá.

Compete a esta Comissão manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

No tocante à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria não se insere no rol das competências legislativas privativas da União previstas no art. 22 da Constituição Federal, tampouco nas hipóteses de iniciativa reservada ao Governador do Estado previstas na Constituição do Estado do Amapá.

A proposição possui natureza eminentemente honorífica, limitando-se a atribuir nova denominação à Rádio Difusora de Macapá, equipamento público estadual já existente, sem promover alteração em sua estrutura administrativa, organização funcional, competências institucionais ou quadro de pessoal.

Nesse contexto, observa-se que a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal tem sinalizado que a atribuição de denominação a bens e equipamentos públicos por iniciativa parlamentar não configura, por si só, afronta ao princípio da separação dos poderes, desde que não implique ingerência na gestão administrativa do Poder Executivo nem interfira na estrutura ou nas atribuições dos órgãos públicos.

Nessa linha, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP (Tema 1070 da Repercussão Geral), a Suprema Corte reconheceu a possibilidade de atuação legislativa na denominação de bens públicos, afastando, em determinadas circunstâncias, alegações de violação à separação dos poderes.[1]

Sob esse aspecto, observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 0090/2026, em sua essência, não invade esfera de competência administrativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tratando-se de matéria inserida no âmbito da atividade legislativa ordinária.

Todavia, identifica-se óbice de constitucionalidade no art. 3º da proposição, que dispõe:

> "O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetiva implementação desta Lei, incluindo a atualização de registros oficiais, placas de identificação e documentos administrativos."

O referido dispositivo impõe ao Poder Executivo a adoção de providências administrativas específicas para execução da norma, interferindo diretamente na gestão administrativa dos órgãos estaduais e avançando sobre matéria afeta à discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Nessa medida, o art. 3º revela incompatibilidade com o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido pela Constituição do Estado do Amapá, por estabelecer determinação legislativa dirigida à organização e execução de atividades administrativas próprias do Poder Executivo.

Entretanto, o vício identificado restringe-se exclusivamente ao art. 3º, sendo plenamente possível sua retirada do texto mediante emenda supressiva, sem prejuízo da finalidade principal da proposição.

No tocante à constitucionalidade material, não se verifica afronta a princípios ou normas constitucionais, revelando-se legítima a homenagem prestada a personalidade de reconhecida contribuição para a comunicação e para a história cultural do Estado do Amapá.

[1] STF. RE 1.151.237/SP. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno. Tema 1070 da Repercussão Geral. Julgamento em 03 out. 2019. DJe de 19 nov. 2019.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 0024, de 20 de dezembro de 2004, não apresentando vícios formais que comprometam sua regular tramitação.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 3º** do Projeto de Lei Ordinária nº 0090/26-AL, por entender que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e de boa técnica legislativa estão devidamente preenchidos, não existindo outros vícios contrários à sua aprovação.

Deputada DAYSE MARQUES

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0090/26-AL, de autoria do Deputado Hildegard Gurgel.

Macapá, 15 de junho de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente